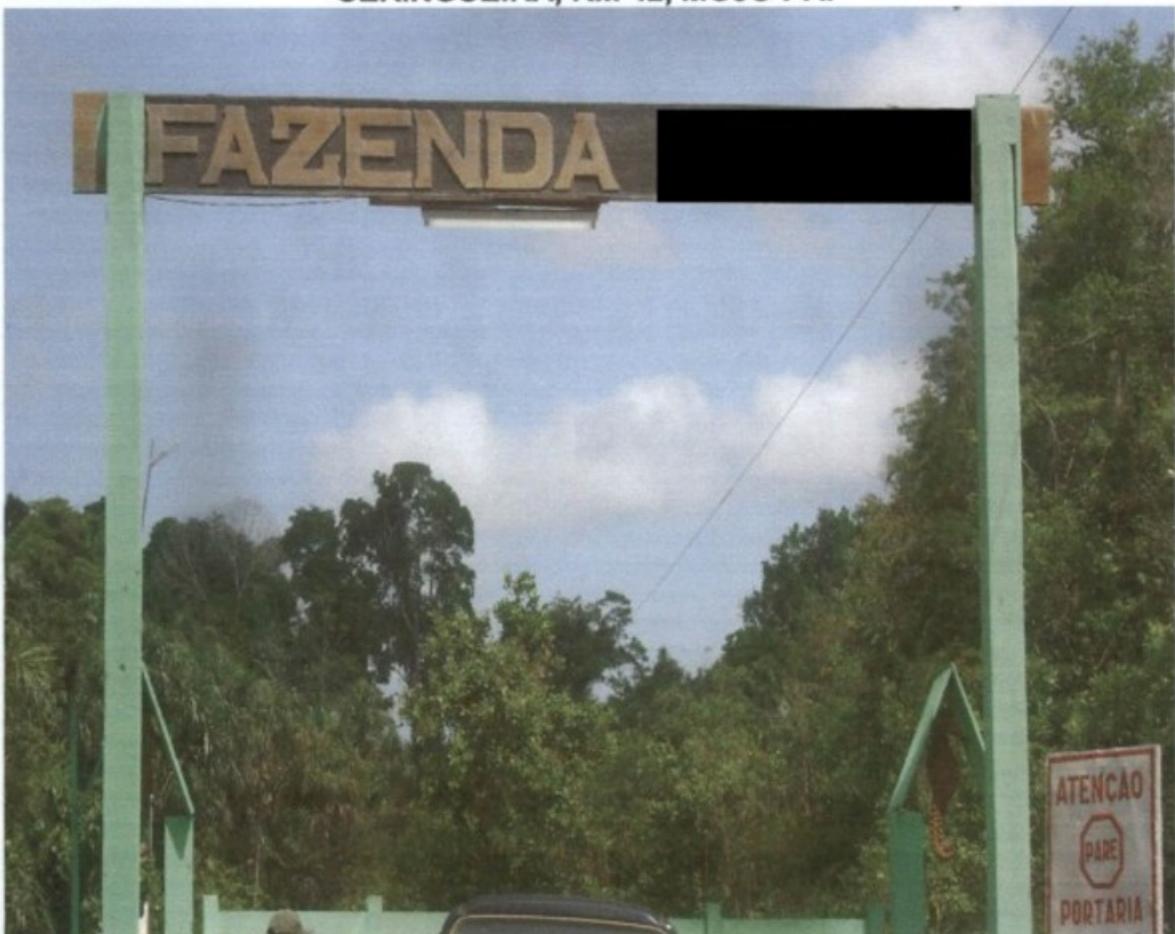




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, KM 122, ESTRADA DO PROJETO
SERINGUEIRA, KM 42, MOJU-PA.**



PERÍODO DA AÇÃO: 23 de agosto a 02 de setembro de 2010

LOCAL: Moju-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°14' 24.2"S 049°20'32.1"W

**ATIVIDADE: Britamento de pedras exceto associado a extração
CNAE 2391-5/01**

SETEMBRO DE 2010



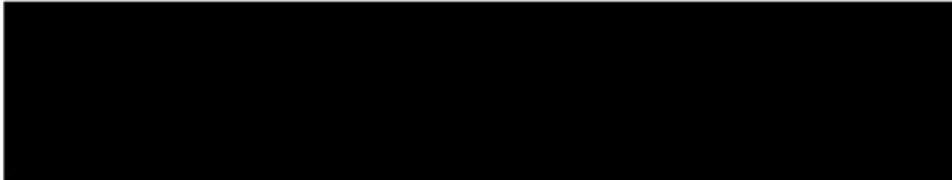
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

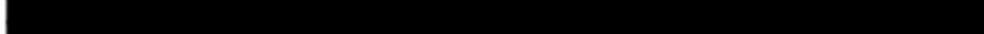
I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV - DA EMPRESA DENUNCIADA	03
V - DA ÁREA FISCALIZADA	03
VI - DA EMPRESA FISCALIZADA	04
VII - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	04
VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
IX - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
X - DA AÇÃO FISCAL	05
X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
XI - DADOS GERAIS	06
XII - AUTO DE INFRAÇÃO	07
XIII - ANEXOS	07

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

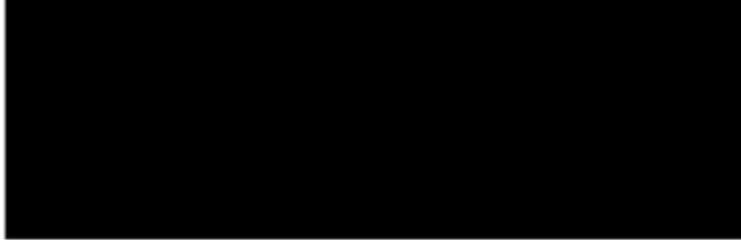
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

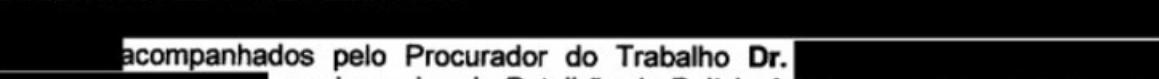


II - PERÍODO DA AÇÃO

23 de agosto a 02 de setembro de 2010

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício número 905/2009, referente à Representação de número 250/2009, os Auditores Fiscais do Trabalho



acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 01 de setembro de 2010 deram início ao procedimento de fiscalização na Empresa **SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringueira, km 42, no Município de Moju-Pa, constatando os seguintes fatos.

IV – DA EMPRESA DENUNCIADA

A denúncia relata, em resumo, que na **FAZENDA [REDACTED]**, situada na Rodovia PA 150, km 122, Projeto Seringa, no Município de Tailândia, cerca de 100 (cem) empregados laboram nas atividades de Serraria e Oficina, sem que lhes fossem fornecido equipamentos de proteção individual, motivando inúmeros acidentes de trabalho; que o único equipamento utilizado é a bota, sendo a mesma imprópria e vendida pelo empregador; que os empregados laboram em regime de baixada, sendo 23 dias trabalhados e sete dias de folga; que durante o período trabalhado laboram em jornada de 12 horas diárias, de segunda a segunda, sem o pagamento das horas e dias excedentes; que o deslocamento dos trabalhadores é feito em pau-de-arara e que a alimentação é vendida aos empregados ao preço de R\$. 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos).

V – DA ÁREA FISCALIZADA

A ação fiscal deu-se na área formada pelas Fazendas **SIPASA, [REDACTED], PROMASA, ÁGUA CLARA, MAGESA, CITAG, CAIRARI, PINHEIRO e REPARTIMENTO**, na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringa, km 42, Zona Rural, Moju-Pa, CEP: 68.450.000, em coordenada geográfica 03°14' 24.2"S

049°20' 32.1"W, onde o grupo Empresarial [REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CITAG – COMPANHIA TOCANTINS INDUSTRIAL, SIPASA - SERINGA INDÚSTRIA DO PARÁ S/A, SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZONIA S/A e MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, desenvolvem atividades de serrarias com desdobramento de madeira; produção de carvão vegetal em floresta nativa e plantada; extração de madeira em floresta plantada e nativa; cultivo de seringa e guaraná; fabricação de álcool; britamento de pedras e comércio varejista de madeira.

VI – DA EMPRESA FISCALIZADA

SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com atividade de britamento de pedras exceto associados à extração, CNAE 23.91-5/01, inscrita no CNPJ sob o número 09.301.821/0002-13, situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringa, km 42, Zona Rural, Moju-Pa, CEP: 68.450.000, em coordenada geográfica 03°14' 24.2"S 049°20' 32.1"W.

VII - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1 [REDACTED] - SÓCIO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

2 [REDACTED] - SÓCIO

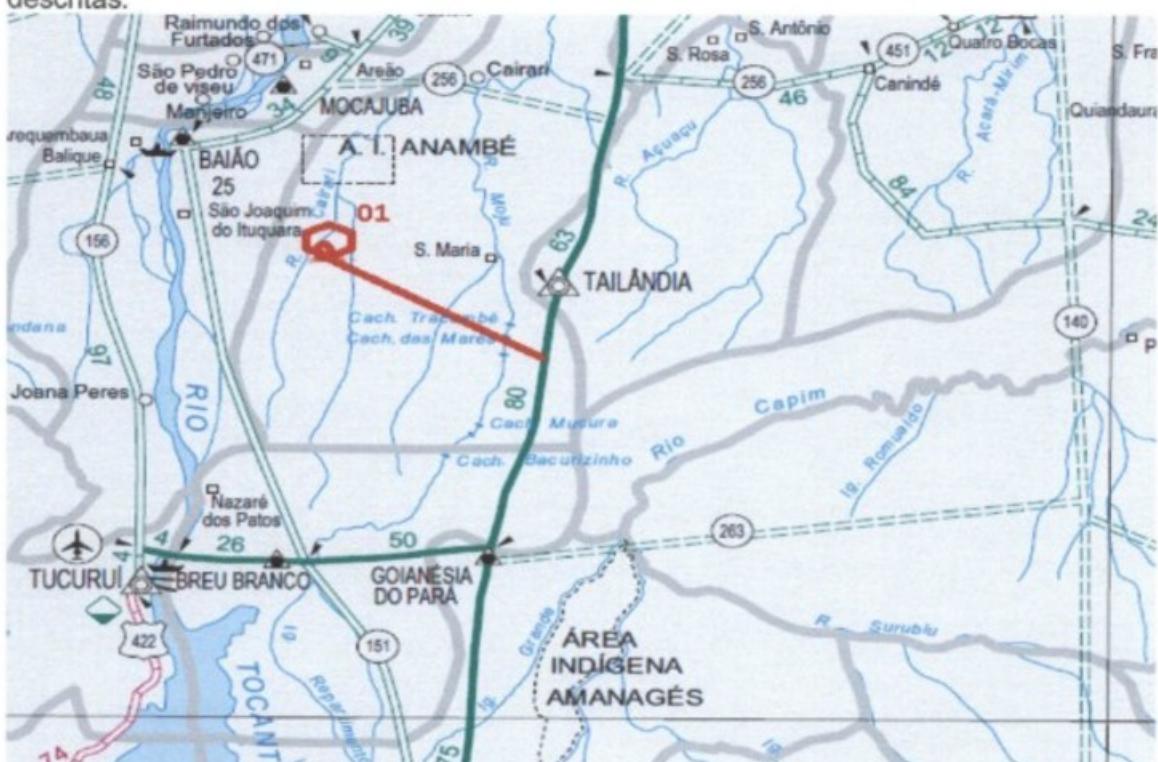
CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pelo km 122 da PA 150, estrada do Projeto seringa, km 42, conforme coordenadas abaixo descritas:



-Ramal de acesso: 03°13' 60.1"S 048°58' 08.9"W

-Escritório da empresa: 03°14' 24.2"S 049°20' 32.1"W

IX - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 03 (três) empregados, todos maiores de 18 anos, dentre os quais 02 (dois) estavam sem registro em instrumento competente e sem assinatura da CTPS.

Ficou constatado também que o empregador efetua pagamento de salário sem formalização de recibo; não concede regularmente as férias; não depositar regularmente o FGTS e a CS; declara a RAIS com omissão de informações e deixa de submeter seus empregados a exame médico admissional.

X - DA AÇÃO FISCAL

X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

X. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021112460.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO

- 01- [REDACTED] OP. DE CALDEIRA, ADM. EM 01/09/1999;
- 02- [REDACTED] COZINHEIRA, ADM. EM 13/07/2001.

X. 1.2. Do pagamento de salário sem formalização de recibo.

Durante a ação constatamos que a empresa mantém duas folhas de pagamento, sendo uma original, sob a qual existe a emissão de recibo de pagamento de salário e outra suplementar (caixa 02), onde não há emissão de recibo de pagamento de salário. As folhas originais e suplementares se somam somente para efeito de pagamento de salário, não incidindo sobre a suplementar (caixa 02), os valores relativos ao FGTS e outros encargos sociais. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021112479.

X. 1.3. Do FGTS e CS.

Análise de documentos e pesquisas junto aos sistemas de subsídio a fiscalização demonstram que o empregador não recolhe regularmente os depósitos mensais do percentual referente ao FGTS e da Contribuição Social, assim como aqueles destinados a indenização compensatória incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS. A conduta contraria os artigos 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001 e motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021119414, 021119422, 021119430 e 021119406. Lavramos também Notificação Fiscal Para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de número 506.440.508 e Notificação Fiscal Para Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de número 100.176.631.

X. 1.4. Das Férias

Constatamos, ainda, que o empregador não concede férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo e não paga em dobro aquelas que são concedidas fora do período legal, contrariando os artigos 134, "caput", e 137, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021112487 e 021112495.

X. 1.5. Da RAIS

Por apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão e informações, contrariando o artigo 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o

art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, lavramos o Auto de Infração de número 021119457.

X. 1.6. Da não apresentação de documentos.

Por deixar de exhibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, contrariando o artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021119449.

X. 1.7. Dos demais atributos.

Os demais atributos foram regularizados, notificados ou não apresentaram irregularidades.

X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

X. 2.1. Do exame médico admissional.

Contrariando o Artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021112509.

XI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	03
-Homens	02
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	46
-Homens	45
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$.
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$.
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$.
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
021112460 ✓	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em

		livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021112495	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
021112487	0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
021119449	0011673	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.
021119457	0011916	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.
021112479	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
021119414	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
021119422	0014168	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.
021119406	0009903	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento).
021119430	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
021112509	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

XIII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Notificação Fiscal Para Recolhimento do FGTS e CS;
- 03- Notificação Fiscal Para Recolhimento Rescisório do FGTS e CS;
- 04- Termos de Confirmação de NFGC e NRFC;
- 05- Carta de Preposto em nome de Mauro Augusto da Silva Duarte;
- 06- Folha de pagamento de salário suplementar (caixa 02) de 01/2007 a 08/2010;
- 07- CD/DVD com dados e relato da ação.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2010.

